

EDITAL 003/2023

TERRITÓRIOS CRIATIVOS

A Fundação Gregório de Mattos – FGM, entidade com personalidade jurídica de Direito Público, integrante da Administração Indireta do Município do Salvador, vinculada à Secretaria de Cultura e Turismo – SECULT, visando fomentar, promover e difundir a produção artístico-cultural no âmbito municipal, com fulcro na Lei Federal Complementar Nº 195/2022, Lei Federal Nº 14.133/2021, Lei Federal Nº 8.981/1995, Decreto Federal Nº 11.525/2023, Lei Federal Complementar Nº 101/2000, Lei Municipal Nº 4.484/1992, Lei Municipal Nº 9.619/2022, Lei Municipal Nº 8.551/2014, Lei Municipal Nº 9.451/2019 Decreto Municipal Nº 23.781/2013, Decreto Municipal Nº 11.951/1998, Decreto Municipal Nº 23.856/2013, Decreto Municipal Nº 29.575/2018, Decreto Municipal Nº 36.870/2023, Instrução Normativa MinC Nº 5/2023 e demais legislações pertinentes, torna público o presente Edital para apoio financeiro a propostas de atividades artístico-culturais pontuais e que possuem relevância para a cidade de Salvador, observadas, ainda, as condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Edital o apoio financeiro a propostas de atividades artístico-culturais pontuais, locais e que possuem relevância para a cidade de Salvador, apresentadas por proponentes domiciliados ou sediados no município do Salvador há pelo menos 2 (dois) anos, sendo eles: Pessoas Físicas (artistas, produtores e representantes de grupos artístico-culturais não formalizados); Micro Empreendedores Individuais (MEI), certificados para atividades do campo da Cultura; e/ou instituições de Direito Privado Com e Sem Fins Lucrativos, com finalidade cultural declarada em Contrato Social ou Estatuto Social.

PARÁGRAFO ÚNICO. Em se tratando de Microempreendedor Individual sediado em Salvador há menos de 02 (dois) anos, conforme exigido no Item 1.1, poderá ser considerada a comprovação de residência do respectivo titular MEI, para aferir o atendimento à exigência, desde que o endereço seja o mesmo que consta no cartão do CNPJ e certificado MEI.

1.2. O apoio financeiro de que trata este Edital visa promover a cidadania cultural, ampliar a democratização e descentralização do acesso aos recursos públicos para iniciativas artístico-culturais pontuais, locais e que possuem relevância para a cidade de Salvador, engendradas e empreendidas por produtores, artistas independentes, grupos artístico-culturais não formalizados e organizações da Sociedade Civil atuantes no campo da Cultura, respeitados os prazos de execução do Orçamento Municipal.

1.3. No contexto do presente Edital, entende-se por atividades artístico-culturais pontuais, locais e que possuem relevância para a cidade de Salvador aquelas que privilegiam a diversidade, as iniciativas de artistas, grupos, instituições e produtores, amadores ou profissionais, das diversas regiões administrativas da cidade (Prefeituras-Bairro), Distrito Cultural do Centro Histórico e Comércio e Comunidades Remanescentes de Quilombos, que visam à produção cultural de pequeno porte, à realização de eventos afins que demandam baixo investimento de recursos financeiros.

§ 1º. A aplicação da categoria territorial nomeada Distrito Cultural do Centro Histórico e Comércio está de acordo com o Decreto Nº 36.870/2023 e compreende os bairros Comércio, Centro, Centro Histórico, Santo Antônio, Barbalho, Lapinha, Nazaré, Saúde, Dois de Julho.

§ 2º A aplicação da categoria territorial nomeada Comunidades Remanescentes de Quilombos está de acordo com o Programa de Ações Afirmativas para as Comunidades Quilombolas da Secretaria Municipal da Reparação - SEMUR, regulamentada pelo Decreto Nº 29.575/2018, que visa promover ações voltadas para comunidades quilombolas, localizadas em Salvador e reconhecidas pela Fundação Palmares.

1.4. Serão contempladas propostas de todas as regiões administrativas (Prefeituras-Bairro); Distrito Cultural do Centro Histórico e Comércio; e Comunidades Remanescentes de Quilombos, conforme disposto no Anexo I, salvo insuficiência de demanda ou inadequação das propostas às disposições do Edital, resguardados os critérios de avaliação e seleção dispostos no item 4.4.

1.5 Serão contempladas propostas que envolvam ações presenciais, digitais ou híbridas (com parte de ações presenciais e parte digitais).

PARÁGRAFO ÚNICO: Os participantes das propostas aprovadas deverão atender e respeitar prioritariamente os protocolos sanitários e de segurança municipais e, na sua ausência, os estaduais e federais vigentes, estando sujeitos a sanções previstas em contrato, em caso de descumprimento dos referidos protocolos.

1.6. As ações das propostas deverão ser majoritariamente destinadas aos moradores da Prefeitura-Bairro, Distrito Cultural do Centro Histórico e Comércio ou da Comunidade Remanescente de Quilombo onde o proponente reside ou está sediado.

§ 1º A ficha técnica da proposta deverá envolver agentes culturais locais, ficando estabelecido que pelo menos 60% (sessenta por cento) dos profissionais devem residir na mesma Prefeitura-Bairro; Distrito Cultural do Centro Histórico e Comércio; ou Comunidade Remanescente de Quilombo do proponente.

§ 2º. Na ficha técnica deve constar, obrigatoriamente, no mínimo 05 (cinco) integrantes, sendo estes os principais envolvidos na concepção e execução da proposta, podendo o proponente integrar essa lista, desde que tenha função técnica na proposta.

§ 3º. Serão priorizadas propostas oriundas de grupos e coletivos artístico-culturais, salvo insuficiência de demanda ou inadequação das propostas às disposições do Edital, resguardados os critérios de avaliação e seleção dispostos no item 4.4.

1.7. O cronograma de execução das propostas apresentadas, desde a pré-produção, deverá respeitar o período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2024.

1.8. Poderão ser inscritas neste Edital propostas relacionadas a quaisquer segmentos artístico-culturais e a avaliação contemplará as propostas mais qualificadas, de acordo com os critérios listados no Item 4.4, independentemente do segmento ao qual está vinculado.

§ 1º. No contexto deste Edital, é elegível a realização de ações vinculadas a diferentes segmentos artístico-culturais, tais como: Artes de Rua, Artes Integradas, Artes Visuais, Circo, Cultura da Infância, Dança, Literatura, Livro e Leitura, Música, Teatro, Dinamização de Bibliotecas Comunitárias, Dinamização de Espaços Culturais Comunitários, Moda, Gastronomia e Artesanato, entre outras.

§ 2º. A listagem acima não exclui outros segmentos artístico-culturais que possam vir a ser identificadas pelos agentes culturais, cabendo ao proponente a definição da categoria que melhor representa sua proposta, assinalando no formulário eletrônico de inscrição a opção correspondente.

PARÁGRAFO ÚNICO. Propostas que utilizem o Audiovisual como suporte para suas criações poderão ser inscritos, desde que esta não seja a linguagem principal do projeto. Exemplos de propostas aptas a participar: videodança, oficinas artísticas transmitidas através de plataformas de vídeo, lives, videocasts, entre outros.

1.9. Não serão aceitas propostas que incluam aquisição de bens imóveis, de material permanente, obras de restauração e reforma de espaço físico com recursos advindos do apoio financeiro previsto neste Edital.

1.10. Pelo menos 50% (cinquenta por cento) das propostas selecionadas por esta Chamada Pública serão direcionados a proponentes autodeclarados negros (pretos ou pardos), conforme previsto no Item 7, salvo insuficiência de demanda ou inadequação ao objeto e critérios de seleção.

PARÁGRAFO ÚNICO. Em se tratando de Pessoa Jurídica sem fins lucrativos, concorrerão à reserva de cota racial as instituições cuja composição societária ou o quadro diretor seja composto por 50% (cinquenta por cento) ou mais de membros autodeclarados negros (pretos ou pardos).

1.11. Pelo menos 10% (dez por cento) das propostas selecionadas por esta Chamada Pública serão direcionados a proponentes autodeclarados indígenas, conforme previsto no Item 7, salvo insuficiência de demanda ou inadequação ao objeto e critérios de seleção.

PARÁGRAFO ÚNICO. Em se tratando de Pessoa Jurídica Sem Fins Lucrativos, concorrerão à reserva de cota indígena as instituições cuja composição societária ou o quadro diretor seja composto por 50% (cinquenta por cento) ou mais de membros autodeclarados indígenas.

1.12. Os projetos selecionados neste Edital poderão ser incluídos no calendário de eventos promovidos pela Prefeitura Municipal do Salvador, a exemplo do Aniversário da Cidade (março/abril), São João (maio/junho), Festival da Primavera (setembro), Diversidade Sexual (setembro), Cultura da Infância (outubro), Novembro Negro (novembro), entre outros. A eventual inclusão dos projetos na programação dos eventos citados ficará a critério da Fundação Gregório de Mattos e não resultará em custos adicionais para o proponente.

2. DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA PREMIAÇÃO

2.1. Os recursos destinados ao apoio financeiro de que trata este Edital são oriundos da Fonte 1.716.1 – Premiações Culturais, Artíst, Científ, Desport e Outras, Projeto/Atividade: 13.392.0006.0180.118000 – Tudo é Arte em Toda Parte – Fomento à Produção Artística e Cultural, com aporte financeiro de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais).

2.2. Serão contempladas 60 (sessenta) propostas para apoio financeiro de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) cada. Será aplicada a reserva mínima de 50% (cinquenta por cento) para proponentes autodeclarados negros (pretos ou pardos) e 10% (dez por cento) para

proponentes autodeclarados indígenas, conforme demonstra o quadro a seguir:

TOTAL DE PROPOSTAS SELECIONADAS	60
RESERVA DE VAGAS PARA NEGROS (PRETOS E PARDOS)	30
RESERVA DE VAGAS PARA INDÍGENAS	6
AMPLA CONCORRÊNCIA	24

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Na hipótese de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas, o número de vagas remanescente será destinado inicialmente para a outra categoria de reserva de vagas.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Caso não haja inscrições suficientes com opção pelas reservas de cotas, resguardada a adequação às exigências do Edital, as vagas reservadas serão destinadas aos demais proponentes da ampla concorrência, com estrita observância da ordem geral de classificação.

2.3. Serão selecionadas, pelo menos, 02 (duas) propostas para cada uma das 10 (dez) Prefeituras-Bairro; 02 (duas) propostas para o Distrito Cultural do Centro Histórico e Comércio; e 02 (duas) propostas para as Comunidades Remanescentes de Quilombos; salvo insuficiência de demanda ou inadequação das propostas aos critérios e disposições deste edital.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. As demais propostas serão selecionadas de forma proporcional à demanda de cada território, sendo que o número de projetos selecionados por território não pode ultrapassar 08 (oito) vagas.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Caso seja constatada insuficiência de demanda ou inadequação das propostas às disposições do Edital, em alguma das regiões administrativas, do Distrito Cultural do Centro Histórico e Comércio ou das Comunidades Remanescentes de Quilombos, resguardados os critérios de avaliação e seleção dispostos no item 4.4, as propostas a serem selecionadas, parcialmente ou integralmente, serão remanejadas prioritariamente para regiões adjacentes.

2.4 Serão classificadas pelo menos 04 (quatro) propostas suplentes para cada uma das 10 (dez) Prefeituras-Bairro; 04 (quatro) propostas para o Distrito Cultural do Centro Histórico e Comércio; e 04 (quatro) propostas para as Comunidades Remanescentes de Quilombos; salvo insuficiência de demanda ou inadequação das propostas às disposições do Edital, resguardados os critérios de avaliação e seleção dispostos no Item 4.4.

2.5. Serão classificadas pelo menos 15 (quinze) propostas suplentes de proponentes autodeclarados negros (pretos ou pardos) e 06 (seis) de autodeclarados indígenas, salvo insuficiência de demanda ou inadequação das propostas às disposições do Edital, resguardados os critérios de avaliação e seleção dispostos no Item 4.4.

2.6 Serão priorizadas propostas que incluam atividades nas Comunidades Remanescentes de Quilombos, independente do território de origem proponente, em conformidade com o Programa de Ações Afirmativas para Comunidade Quilombola de Salvador, conforme Portaria Nº 011/2017.

2.7 O proponente que tiver proposta selecionada firmará Termo de Compromisso com a FGM e fará jus ao pagamento do valor líquido de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme previsto na Lei Federal Nº 8.981/95 e Solução de Divergência COSIT Nº 9 de 16 de julho de 2012.

PARÁGRAFO ÚNICO. Não haverá dedução de impostos sobre o valor do apoio financeiro concedido neste Edital; portanto, o valor líquido de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) será destinado a todas as naturezas de proponentes, sem distinção: Pessoa Física, MEI – Microempreendedor Individual, Pessoa Jurídica sem fins lucrativos e Pessoa Jurídica com fins lucrativos.

2.8 O proponente deverá prever na planilha orçamentária o investimento total do valor líquido do prêmio, sob pena de inabilitação da proposta.

3. INSCRIÇÃO

3.1 As inscrições para a seleção de propostas previstas neste Edital deverão ser efetuadas no período de 17 de agosto a 05 de setembro de 2023, por meio de sistema online disponível no endereço eletrônico www.territorioscriativos.salvador.ba.gov.br.

3.2 Será exigido no ato da inscrição online, além do preenchimento e envio do Formulário Eletrônico de Inscrição, a anexação de arquivos digitais dos seguintes documentos:

I. Para Pessoa Física:

- a) Cadastro de Pessoa Física – CPF do proponente;
- b) Carteira de Identidade – RG ou documento equivalente do proponente;

- c) Currículo Cultural e/ou portfólio do proponente que comprove a realização de atividades no campo da cultura;
- d) Planilha orçamentária específica deste Edital disponível para download no sistema online de inscrição;
- e) Comprovante de endereço mais recente, datado há no máximo 03 (três) meses da data do envio (serão aceitos documentos que contenham o nome do proponente, como conta de água, energia, telefone, correspondência bancária, carnês de pagamento e afins, contratos de aluguel, ou, na falta destes exemplos, comprovante em nome de pessoas proprietárias ou residentes no mesmo imóvel, acompanhadas de declaração e cópia dos respectivos RG e CPF do signatário da declaração).

II. Para Micro Empreendedor Individual (MEI):

- a) Cartão do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ (sediado no município de Salvador);
- b) Cadastro de Pessoa Física – CPF do Titular MEI proponente;
- c) Carteira de Identidade – RG ou documento equivalente do titular MEI proponente;
- d) Currículo Cultural e/ou portfólio do titular MEI proponente que comprove a realização de atividades no campo da cultura;
- e) Planilha orçamentária específica deste Edital, disponível para download no sistema online de inscrição;
- f) Comprovante de endereço mais recente, datado há no máximo 03 (três) meses da data do envio (serão aceitos documentos que contenham o nome do titular MEI proponente, como conta de água, energia, telefone, correspondência bancária, carnês de pagamento e afins, contratos de aluguel, ou, na falta destes exemplos, comprovante em nome de pessoas proprietárias ou residentes no mesmo imóvel, acompanhadas de declaração e cópia dos respectivos RG e CPF do signatário da declaração).

III. Para Pessoa Jurídica, instituição de Direito Privado Sem Fins Lucrativos:

- a) Cartão do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ da instituição proponente (sediado no município de Salvador);
- b) Cadastro de Pessoa Física – CPF do responsável legal da instituição proponente;
- c) Carteira de Identidade – RG ou documento equivalente do representante legal da instituição proponente;
- d) Estatuto Social;
- e) Ata de eleição e/ou posse do representante legal da instituição proponente;
- f) Currículo cultural e/ou portfólio da instituição proponente que comprove a realização de atividades no campo da cultura;
- g) Planilha orçamentária específica deste Edital, disponível para download no sistema online de inscrição;
- h) Comprovante de endereço mais recente, datado há no máximo 03 (três) meses da data do envio (serão aceitos documentos que contenham o nome do proponente, como conta de água, energia, telefone, correspondência bancária, carnês de pagamento e afins, contratos de aluguel, entre outros).

IV. Para Pessoa Jurídica, instituição de Direito Privado Com Fins Lucrativos:

- a) Cartão do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ da empresa proponente (sediado no município de Salvador);
- b) Cadastro de Pessoa Física – CPF do responsável legal da empresa proponente;
- c) Carteira de Identidade – RG ou documento equivalente do representante legal da empresa proponente;
- d) Contrato Social;
- e) Currículo cultural e/ou portfólio da empresa proponente que comprove a realização de atividades no campo do audiovisual;
- f) Planilha orçamentária específica deste Edital, disponível para download no sistema online de inscrição;
- g) Comprovante de endereço mais recente, datado há no máximo 03 (três) meses da data do envio (serão aceitos documentos que contenham o nome do proponente, como conta de água, energia, telefone, correspondência bancária, carnês de pagamento e afins, contratos de aluguel, entre outros).

3.3. Os proponentes poderão informar no Formulário Eletrônico de Inscrição links para sites onde estejam hospedados conteúdos de trabalhos relacionados ao campo da cultura já realizados, a exemplo de YouTube, SoundCloud, 4shared, Facebook, entre outros.

3.4. Cada proponente poderá inscrever nesta Chamada Pública apenas 01 (uma) proposta.
PARÁGRAFO ÚNICO: Se for identificada mais de uma inscrição em nome de um mesmo proponente, será considerada a última inscrita.

3.5. A inscrição implica prévia e integral concordância com as normas deste Edital, seus anexos e instrumentos de participação.

3.6. Caso a inscrição da proposta não seja confirmada pelo sistema, com a emissão do registro,

a mesma não terá sido validada, situação em que o proponente deverá realizar nova inscrição, tendo em vista que a FGM não fará a confirmação das inscrições por outros meios, tais como telefone e e-mail.

3.7. Imediatamente após a confirmação da inscrição, o proponente deverá salvar e/ou imprimir a ficha de inscrição fornecido pelo sistema, documento que assegura o recebimento da inscrição pelo sistema e que é exigido em caso de interposição de recurso quanto à habilitação da proposta.

3.8. A FGM divulgará a relação das propostas habilitadas, no Diário Oficial do Município e nos seus sites na Internet até 15 (quinze) dias corridos contados a partir do último dia de inscrições.

3.9. Os proponentes cujas propostas tenham sido inabilitadas, poderão apresentar recurso, em conformidade com o Anexo II, até 03 (três) dias úteis contados a partir da data da divulgação do resultado da habilitação, através do endereço eletrônico territorios.criativos@salvador.ba.gov.br, apresentando o registro da proposta oferecido pelo sistema no ato da inscrição.

3.10. A Comissão Técnica de Habilitação responderá aos recursos interpostos através de publicação no Diário Oficial do Município até 03 (três) dias úteis depois de decorrido o prazo para interposição.

3.11. Decorrido o período de inscrição, a habilitação das propostas ficará sob a responsabilidade da Comissão Técnica de Habilitação, composta por servidores da FGM e/ou técnico(s) contratado(s).

3.12. A habilitação das propostas consistirá na verificação da documentação exigida, da pertinência da proposta ao objeto do Edital, do perfil do proponente.

4. AVALIAÇÃO E SELEÇÃO

4.1 A Comissão de Avaliação e Seleção será constituída por técnicos servidores da FGM e/ou representantes da Sociedade Civil, convocados por notório saber e/ou experiência em análise e gestão de projetos culturais.

§ 1º. Os membros da Comissão de Seleção não poderão avaliar as propostas inscritas no Edital:

- I. Que tenham interesse direto na proposta;
- II. Que sejam integrantes da equipe técnica da proposta;
- III. Que tenham tido vínculo societário ou trabalhista nos últimos 02 (dois) anos junto ao proponente;
- IV. Que estejam litigando judicial ou administrativamente junto ao proponente;
- V. Que tenham, entre os beneficiários da proposta, cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau.

4.2 A etapa de avaliação e seleção consiste na verificação do mérito da proposta, de acordo com os critérios preestabelecidos no item 4.4.

4.3. A etapa de avaliação e seleção das propostas será acompanhada e fiscalizada por ao menos 01 (um) representante do Conselho Municipal de Política Cultural (CMPC), membro da representação da Sociedade Civil, designado pelo órgão, em atendimento ao disposto no Art. 6º da Lei Nº 8.551/2014.

4.4. A etapa de avaliação e seleção de propostas obedecerá aos seguintes critérios:

- I. Relevância no contexto artístico-cultural do município do Salvador e do território em que se insere;
- II. Mérito da proposta;
- III. Viabilidade orçamentária e de execução;
- IV. Perfil e experiência do proponente e equipe técnica;
- V. Caráter inclusivo e estímulo à diversidade cultural;
- VI. Capacidade de mobilização de público.

4.5. Serão priorizadas na seleção projetos que contenham na ficha técnica majoritariamente pessoas pertencentes às seguintes minorias sociais:

- I. Mulheres;
- II. Pessoas com deficiência (física, visual, auditiva, intelectual, psicossocial, deficiência múltipla ou outras);
- III. LGBTQIAPN+ (Lésbicas, Gays, Bissexuais, Transexuais, Transgêneros, Travestis, Queers, Pessoas Intersexo, Assexuais, Pansexuais, Não-binários e Outros);
- IV. Idosos (pessoas com idade igual ou superior a 60 anos).

PARÁGRAFO ÚNICO: A análise levará em consideração a autodeclaração assinalada pelos integrantes da ficha técnica no ato da inscrição, não sendo exigido o envio de nenhum tipo de

atestado ou certidão.

4.5. A FGM divulgará o resultado da avaliação e seleção, informando a relação das propostas selecionadas e suplentes no Diário Oficial do Município e nos seus sites na Internet até 25 (vinte e cinco) dias úteis contados a partir da data da divulgação do resultado final da habilitação.

4.6. Os proponentes poderão interpor recurso, em conformidade com o Anexo III, quanto ao resultado da avaliação e seleção no prazo de 03 (três) dias úteis a partir da data da sua divulgação.

4.7. Os recursos de que trata o item 4.6 deverão ater-se a possíveis inconformidades do resultado em relação às disposições do Edital, não cabendo recurso quanto ao mérito da decisão da Comissão de Avaliação e Seleção.

4.8. A Comissão de Avaliação e Seleção responderá aos recursos interpostos através de publicação no Diário Oficial do Município até 3 (três) dias úteis depois de decorrido o prazo para interposição.

4.9. É vedada a aprovação de um mesmo proponente em diferentes editais da Fundação Gregório de Mattos vinculados à Lei Paulo Gustavo.

5. PAGAMENTO

5.1. A assinatura do Termo de Compromisso está condicionada ao envio de documentação complementar obrigatória, em formato PDF, para o e-mail territorios.criativos@salvador.ba.gov.br no prazo de 04 (quatro) dias úteis contados a partir da data de divulgação do resultado final da seleção:

I. Para Pessoa Física:

- a) Cópia colorida da Carteira de Identidade - RG ou equivalente do proponente;
- b) Cadastro de Pessoa Física - CPF do proponente;
- c) Comprovante de regularidade com a Fazenda Federal, podendo ser impresso a partir do site www.receita.fazenda.gov.br;
- d) Comprovante de regularidade com a Fazenda Estadual, podendo ser impresso a partir do site www.sefaz.ba.gov.br;
- e) Comprovante de regularidade com a Fazenda Municipal, podendo ser impresso a partir do site www.sefaz.salvador.ba.gov.br;
- f) Comprovante de regularidade com o TST – Tribunal Superior do Trabalho / Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, podendo ser impresso a partir do site www.tst.jus.br/certidao;
- g) Comprovante de endereço mais recente, datado há no máximo 03 (três) meses da data do envio (serão aceitos documentos que contenham o nome do proponente, como conta de água, energia, telefone, correspondência bancária, carnês de pagamento e afins, contratos de aluguel, ou, na falta destes exemplos, comprovante em nome de pessoas proprietárias ou residentes no mesmo imóvel, acompanhado de declaração e cópia dos respectivos RG e CPF do signatário da declaração);
- h) Declaração quanto ao atendimento ao disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, referente ao trabalho de menores de dezesseis anos e menores de dezoito em condições perigosas ou insalubres;
- i) Declaração de nepotismo conforme determinado no Decreto Municipal Nº 23.781/2013 e a Instrução Normativa Nº 003/2013 que dispõe sobre a vedação do nepotismo;
- k) Declaração atestando a residência dos membros da ficha técnica;
- l) Comprovante de conta-corrente ou poupança zerada do Banco Bradesco ou Banco Next para movimentação exclusiva da proposta, contendo o número da agência, conta, título da instituição bancária; nome e CPF do proponente;
- m) Comprovante de Situação Cadastral no CPF do proponente;
- n) Cópia do cartão do PIS/PASEP ou NIT;
- o) Certificado de regularidade junto ao CADIN - Cadastro Informativo Municipal, podendo ser retirado a partir do site <http://www.cadin.sefaz.salvador.ba.gov.br/CADIN/Modulos/ConsultaSimplificada.aspx>.

II. Para Microempreendedor Individual – MEI:

- a) Cópia colorida da Carteira de Identidade - RG ou equivalente do titular MEI proponente;
- b) Cadastro de Pessoa Física - CPF do titular MEI proponente;
- c) Cópia do Certificado de Micro Empreendedor Individual (MEI) em vigor, devidamente registrado, com as últimas alterações ocorridas ou respectiva consolidação sediado no município de Salvador;
- d) Comprovante de endereço mais recente, datado há no máximo 03 (três) meses da data do envio (serão aceitos documentos que contenham o nome do proponente, como conta de água, energia, telefone, correspondência bancária, carnês de pagamento e afins, contratos de aluguel, ou, na falta destes exemplos, comprovante em nome de pessoas proprietárias ou residentes no mesmo imóvel, acompanhado de declaração e cópia dos respectivos RG e CPF do signatário da declaração);
- e) Certidão de Regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão de Quitação de Tributos Contribuições Federais e Certidão quanto à Dívida Ativa da União), podendo ser impresso a partir do site www.receita.fazenda.gov.br;

- f) Certidão de Regularidade junto à Fazenda Estadual, podendo ser impresso a partir do site www.sefaz.ba.gov.br;
- g) Certidão de Regularidade junto à Fazenda Municipal, podendo ser impresso a partir do site www.sefaz.salvador.ba.gov.br;
- h) Comprovante de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), podendo ser impresso a partir do site www.caixa.gov.br;
- i) Comprovante de regularidade junto ao TST – Tribunal Superior do Trabalho / Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, podendo ser impresso a partir do site www.tst.jus.br/certidao;
- j) Declaração quanto ao atendimento ao disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, referente ao trabalho de menores de dezesesseis anos e menores de dezoito em condições perigosas ou insalubres;
- k) Declaração conforme determinado no Decreto Municipal Nº 23.781/2013 e a Instrução Normativa Nº 003/2013 que dispõe sobre a vedação do nepotismo;
- l) Declaração atestando a residência dos membros da ficha técnica;
- m) Comprovante de conta-corrente ou poupança zerada do Banco Bradesco para movimentação exclusiva da proposta, contendo o número da agência, conta, título da instituição bancária; razão social e CNPJ do proponente;
- n) Comprovante de Situação Cadastral no CPF do titular MEI;
- o) Certificado de regularidade junto ao CADIN - Cadastro Informativo Municipal, podendo ser retirado a partir do site <http://www.cadin.sefaz.salvador.ba.gov.br/CADIN/Modulos/ConsultaSimplificada.aspx>.

III. Pessoa Jurídica instituição de Direito Privado Sem Fins Lucrativos:

- a) Cópia colorida da Carteira de Identidade - RG ou equivalente do representante legal da instituição proponente;
- b) Cadastro de Pessoa Física - CPF do representante legal da instituição proponente;
- c) Cópia do Estatuto Social vigente, devidamente registrado, com as últimas alterações ocorridas ou respectiva consolidação;
- d) Comprovante de endereço mais recente, datado há no máximo 03 (três) meses da data do envio (serão aceitos documentos que contenham o nome do proponente, como conta de água, energia, telefone, correspondência bancária, carnês de pagamento e afins, contratos de aluguel, entre outros);
- e) Certidão de Regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais e Certidão quanto à Dívida Ativa da União), podendo ser impresso a partir do site www.receita.fazenda.gov.br;
- f) Certidão de Regularidade junto à Fazenda Estadual, podendo ser impresso a partir do site www.sefaz.ba.gov.br;
- g) Certidão de Regularidade junto à Fazenda Municipal, podendo ser impresso a partir do site www.sefaz.salvador.ba.gov.br;
- h) Comprovante de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), podendo ser impresso a partir do site www.caixa.gov.br;
- i) Comprovante de regularidade com o TST – Tribunal Superior do Trabalho / Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, podendo ser impresso a partir do site www.tst.jus.br/certidao;
- j) Declaração quanto ao atendimento ao disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, referente ao trabalho de menores de dezesesseis anos e menores de dezoito em condições perigosas ou insalubres;
- k) Declaração conforme determinado no Decreto Municipal Nº 23.781/2013 e a Instrução Normativa Nº 003/2013 que dispõe sobre a vedação do nepotismo;
- l) Declaração atestando a residência dos membros da ficha técnica;
- m) Cópia do instrumento de constituição de poderes do representante legal devidamente arquivado no Órgão competente ou certidão;
- n) Comprovante de conta corrente ou poupança zerada do Banco Bradesco para movimentação exclusiva da proposta, contendo o número da agência, conta, título da instituição bancária; razão social e CNPJ do proponente;
- o) Comprovante de Situação Cadastral no CPF do responsável legal da instituição proponente.
- p) Certificado de regularidade junto ao CADIN - Cadastro Informativo Municipal, podendo ser retirado a partir do site <http://www.cadin.sefaz.salvador.ba.gov.br/CADIN/Modulos/ConsultaSimplificada.aspx>.

IV. Pessoa Jurídica instituição de Direito Privado Com Fins Lucrativos:

- a) Cópia colorida da Carteira de Identidade – RG ou equivalente do representante legal da instituição proponente;
- b) Cadastro de Pessoa Física – CPF do representante legal da instituição proponente;
- c) Cópia do Contrato Social vigente, devidamente registrado, com as últimas alterações ocorridas ou respectiva consolidação;
- d) Cartão do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, devendo apresentar CNAE de audiovisual como uma de suas atividades (primária ou secundária);
- e) Comprovante de endereço mais recente, datado há no máximo 03 (três) meses da data do envio (serão aceitos documentos que contenham o nome do proponente, como conta de água, energia, telefone, correspondência bancária, carnês de pagamento e afins, contratos de aluguel, entre outros);
- f) Certidão de Regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais e Certidão quanto à Dívida Ativa da União), podendo ser impresso a partir do site www.receita.fazenda.gov.br;
- g) Certidão de Regularidade junto à Fazenda Estadual, podendo ser impresso a partir do site

www.sefaz.ba.gov.br;

h) Certidão de Regularidade junto à Fazenda Municipal, podendo ser impresso a partir do site www.sefaz.salvador.ba.gov.br;

i) Comprovante de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), podendo ser impresso a partir do site www.caixa.gov.br;

j) Comprovante de regularidade com o TST – Tribunal Superior do Trabalho / Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, podendo ser impresso a partir do site www.tst.jus.br/certidao;

k) Declaração quanto ao atendimento ao disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, referente ao trabalho de menores de dezoito anos e menores de dezoito em condições perigosas ou insalubres;

l) Declaração conforme determinado no Decreto Municipal Nº 23.781/2013 e a Instrução Normativa Nº 003/2013 que dispõe sobre a vedação do nepotismo;

m) Comprovante de conta corrente ou poupança do Banco Bradesco para movimentação exclusiva da proposta, contendo o número da agência, conta, título da instituição bancária; razão social e CNPJ do proponente;

n) Comprovante de Situação Cadastral no CPF do responsável legal da instituição proponente;

o) Certificado de regularidade junto ao CADIN - Cadastro Informativo Municipal, podendo ser retirado a partir do site

<http://www.cadin.sefaz.salvador.ba.gov.br/CADIN/Modulos/ConsultaSimplificada.aspx>.

5.2. No caso de proponente selecionado nas vagas reservadas para Povos Indígenas, é obrigatório o envio, além dos arquivos especificados no item 5.1, dos seguintes documentos:

a) Declaração da Comunidade Indígena (Anexo VII), a ser expedida por ao menos 03 (três) Caciques, Tuxauas, lideranças indígenas de comunidades ou associações e/ou organizações representativas dos povos indígenas da região ou da aldeia a qual pertence;

b) Registro Civil com a identificação étnica; Registro Nacional de Nascimento expedido pela Fundação Nacional do Índio (FUNAI); ou Certidão de Nascimento ou Registro Geral de Identificação, que expressa o local de nascimento do candidato (ao menos um dos três documentos).

5.3. No caso de proponente Pessoa Física, MEI ou representante legal de instituição de Direito Privado Com ou Sem Fins Lucrativos ser de nacionalidade estrangeira, deverá ser apresentada em acréscimo comprovante de permanência legal no país.

5.4. Após a verificação dos documentos dos proponentes aprovados, realizada pelos técnicos da Fundação Gregório de Mattos, será publicada no Diário Oficial do Município a lista de proponentes com pendências referentes ao envio de documentos, previstos nos itens 5.1, 5.2 e

5.5, para os seguintes casos: documentos já entregues com erros, rasurados, ilegíveis e/ou documentos que não haviam sido juntados.

5.6 A partir da data de publicação da lista de proponentes com pendências referentes ao envio de documentos, os proponentes listados terão até 02 (dois) dias úteis para proceder com os ajustes necessários, através do e-mail territorios.criativos@salvador.ba.gov.br

5.7. A falta de apresentação de qualquer dos documentos elencados, ou em desacordo com o estabelecido, implicará a desclassificação da proposta, sendo comunicado ao proponente a motivação e convocado o suplente por ordem de classificação.

5.8. O proponente deve estar livre de pendências, inadimplências ou falta de prestação de contas junto à Fundação Gregório de Mattos e ao Município de Salvador, sob pena de desclassificação da proposta.

5.9. O pagamento ocorrerá em parcela única, após a entrega dos documentos e assinatura de Termo de Compromisso, até o dia 31 de dezembro de 2023, salvo prorrogações previstas na Lei Complementar Federal Nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo) ou em outras legislações relacionadas.

5.10. O pagamento do apoio financeiro previsto neste Edital será necessariamente efetuado em conta corrente ou poupança, em nome do proponente contemplado, pessoa física ou jurídica, em agência do Banco Bradesco ou Banco Next, conforme o disposto no Decreto Municipal Nº 23.856/2013.

6. DA COMPROVAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO OBJETO

6.1. O proponente selecionado deverá apresentar a Comprovação do Cumprimento do Objeto, em formulário específico a ser fornecido pela FGM, após o término da execução da proposta até o dia 31 de janeiro de 2025, contendo os seguintes documentos:

I. Ofício de encaminhamento;

II. Relatório de Cumprimento do Objeto;

III. Materiais que comprovem a execução da atividade, por exemplo: fotografias, vídeos, cartazes, catálogos, clipagem, disponibilizados em CDs ou DVDs.

6.2. Caso a proposta gere produtos como CDs, cartilhas, ou qualquer material para pesquisa e/ou acervo, 10% (dez) deverá ser entregue à FGM juntamente com o Relatório de

Cumprimento do Objeto, para distribuído às bibliotecas das escolas municipais, bibliotecas públicas, bibliotecas comunitárias e instituições de apoio à leitura.

6.3. A aprovação do Relatório de Cumprimento do Objeto fica condicionada à verificação da regularidade dos documentos apresentados, conforme previsto neste item, bem como à certificação do cumprimento das etapas de execução correspondente, mediante parecer do setor da FGM responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução da proposta.

6.4. A Comprovação do Cumprimento do Objeto de que trata este item não exige o proponente selecionado de comprovar a regular aplicação dos recursos ao Tribunal de Contas do Município e a outros órgãos de controle interno e externo da Administração Pública, nos termos da legislação específica vigente.

6.5. A omissão na apresentação do Relatório de Cumprimento do Objeto ou a sua não aprovação, implica a obrigação de devolução dos recursos liberados e sujeitará o proponente selecionado às penalidades descritas no Art. 156 da Lei Nº 14.133/2021.

6.6. O não cumprimento de quaisquer das cláusulas do Termo de Compromisso sujeitará o premiado às seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no Termo de Compromisso;

III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

PARÁGRAFO ÚNICO: Resguardadas as penalidades acima, na hipótese de o proponente não cumprir o que foi estabelecido em alguma das cláusulas citadas no item 6.1, serão encaminhados até 02 (dois) comunicados de advertência e, em seguida, caso não haja nenhuma manifestação do proponente, será aplicada a multa equivalente a 30% (trinta por cento) do valor pactuado no Termo de Compromisso.

6.7. Da decisão que rejeitar a Comprovação do Cumprimento do Objeto ou que a desaprove, caberá recurso conforme dispõe o parágrafo segundo do Art. 158 da Lei Nº 14.133/2021.

7. DAS AÇÕES AFIRMATIVAS

7

7.1 VAGAS RESERVADAS PARA NEGROS (PRETOS E PARDOS)

7.2 As pessoas negras ou indígenas que optarem pelas vagas reservadas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência.

7.3 O número de pessoas negras ou indígenas aprovadas nas vagas destinadas à ampla concorrência não será computado para fins de preenchimento da reserva de cotas.

7.4 Em caso de desistência de pessoa negra ou indígena aprovada em vaga reservada, tal vaga será preenchida pela pessoa negra ou indígena classificada na posição subsequente.

PARÁGRAFO ÚNICO. Detectada a falsidade da declaração, o proponente, ainda que já tenha assinado o Termo de Compromisso e/ou recebido os recursos, ficará sujeito à anulação da sua seleção e devolução dos recursos recebidos, após procedimento administrativo em que lhe seja assegurado o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

7.5 A disposição das vagas é baseada no Art. 1º da Lei Nº 12.990/2014, que dispõe que na hipótese de quantitativo fracionado para o número de vagas reservadas, esse será aumentado para o primeiro número inteiro subsequente, em caso de fração igual ou maior que 0,5 (cinco décimos), ou diminuído para número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que 0,5 (cinco décimos).

7.6 A(s) Comissões de Avaliação e Seleção indicarão os 66 (sessenta e seis) projetos selecionados, bem como, pelo menos, 34 (trinta e quatro) suplentes, se houver, por ordem de classificação. 7.6.1 No caso de desclassificação de 01 (um) ou mais titulares, os suplentes serão convocados por ordem crescente, porém obedecendo aos critérios das cotas.

7.7 Para fins deste Edital, a declaração enquanto negro e/ou indígena é facultativa, ficando o proponente submetido às regras gerais estabelecidas neste Edital, caso não opte pela reserva de cotas.

7.8 DETALHAMENTO SOBRE AS VAGAS RESERVADAS PARA NEGROS (PRETOS E PARDOS)

7.8.1 Ao proponente negro (preto ou pardo), é reservado 50% (cinquenta por cento) dos recursos do apoio financeiro, na forma de equidade na destinação dos recursos do parágrafo único do artigo 27, da Lei Municipal Nº 9.451/2019 – Estatuto da Igualdade Racial e de Combate à Intolerância Religiosa, devendo o proponente observar também, no ato da inscrição, além das condições gerais estabelecidas neste Edital as condições previstas neste Item, para que possa fazer uso das prerrogativas disciplinadas em lei e neste Edital.

7.8.2 Para efeitos do previsto neste Edital, considera-se negro (preto ou pardo) aquele que assim se declarar identificando-se como de cor preta ou parda, da raça/etnia negra, conforme classificação raça/cor do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

7.8.3 O proponente, julgando-se amparado pelas disposições legais, poderá concorrer, sob sua inteira responsabilidade, aos recursos reservados aos candidatos negros (pretos ou pardos).

7.8.4 O proponente negro (preto ou pardo) que pretende concorrer a recursos reservados deverá, sob as penas da lei, assinalar esta condição no campo específico do Formulário Eletrônico de Inscrição, expressamente se autodeclarando negro (preto ou pardo).

7.8.5 A averiguação para autodeclaração de proponentes negros (pretos ou pardos) será realizada de forma telepresencial ou presencial, formatos nos quais a Comissão de Heteroidentificação, composta por membros do poder público e da sociedade civil, devidamente nomeados mediante a Portaria Nº 07/2022 da Fundação Gregório de Mattos, se reunirá na sede da FGM e os proponentes pré-selecionados deverão comparecer presencialmente ou se apresentar por meio de videochamada ao vivo para que seja feita a heteroidentificação.

7.8.6 A convocação para se apresentar à Comissão de Heteroidentificação de proponente negro (preto ou pardo) será publicada em Diário Oficial do Município e no site www.fgm.salvador.ba.gov.br, junto com o resultado da avaliação e seleção.

7.8.7 A não apresentação do proponente no dia e horário marcados implicará a desclassificação da proposta.

7.8.8 O proponente negro (preto ou pardo) receberá orientações para a realização da verificação através de e-mail cadastrado no ato da inscrição, bem como link para acesso à videochamada ao vivo.

7.8.9 O proponente deve se apresentar para a averiguação, estando em ambiente iluminado, com luz incidente de frente, de preferência com luz natural, e não poderá usar óculos, boné, touca e similares. Além disso não poderá usar nenhum tipo de maquiagem.

7.8.10 Para fins de verificação, a Comissão de Heteroidentificação de proponente negro (preto ou pardo) considerará as características fenotípicas do proponente (relacionadas ao grupo étnicoracial tutelado pela norma que instituiu as cotas), ao tempo da análise do procedimento de heteroidentificação.

7.9 DETALHAMENTO SOBRE AS VAGAS RESERVADAS PARA OS POVOS INDÍGENAS

7.9.1 Será reservado 10% (dez por cento) dos recursos para proponentes indígenas optantes de cotas, conforme disposto no Art. 17 da Lei Complementar Nº 195/2022, e amparados pelo Decreto Federal Nº 11.525/23, devendo o proponente observar também, no ato da inscrição, além das condições gerais estabelecidas neste Edital, as condições previstas neste Item, para que possa fazer uso das prerrogativas disciplinadas em lei e neste Edital.

7.9.2 O proponente, julgando-se amparado pelas disposições legais, poderá concorrer, sob sua inteira responsabilidade, aos recursos reservados aos Povos Indígenas.

7.9.3 Para concorrer aos recursos reservados para Povos Indígenas é obrigatório que o proponente assinale esta condição no campo específico do Formulário Eletrônico de Inscrição, apresente a Declaração da Comunidade Indígena (Anexo VII), a ser expedida por ao menos 03 (três) Caciques, Tuxauas, lideranças indígenas de comunidades ou associações e/ou organizações representativas dos povos indígenas da região ou da aldeia a qual pertence, além de, pelo menos, um dos documentos listados abaixo:

- a) Registro Civil com a identificação étnica;
- b) Registro Nacional de Nascimento expedido pela Fundação Nacional do Índio (FUNAI);
- c) Certidão de Nascimento ou Registro Geral de Identificação, que expressa o local de nascimento do candidato.

8. ACESSIBILIDADE

8.1 Os projetos devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, nos termos do disposto na Lei Nº 13.146, de 6 de julho de 2015, de modo a contemplar:

I - No aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;

II - No aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e

III - no aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.

8.2 Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:

I - Adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;

II - Utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;

III - Medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;

IV - Contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou

V - Oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.

8.3 Os projetos devem prever, obrigatoriamente, medidas de acessibilidade, sendo assegurado para essa finalidade, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor total do projeto.

8.4 A utilização do percentual de até 10% (dez por cento) de que trata o item 8.3 pode ser excepcionalmente dispensada quando:

I - For inaplicável em razão das características do objeto cultural, a exemplo de projetos cujo objeto seja o desenvolvimento de roteiro e licenciamento de obra audiovisual; ou

II - Quando o projeto já contemplar integralmente as medidas de acessibilidade compatíveis com as características do objeto cultural.

8.5 Para projetos cujo objeto seja a produção audiovisual, consideram-se integralmente cumpridas as medidas de acessibilidade de que trata o subitem II do item 8.4 quando a produção contemplar legendagem, legendagem descritiva, audiodescrição e LIBRAS - Língua Brasileira de Sinais.

8.6 O proponente deve apresentar justificativa para os casos em que o percentual de até 10% (dez por cento) é inaplicável.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Serão de responsabilidade do proponente todas as despesas decorrentes de sua participação neste Edital.

9.2. Não serão selecionadas propostas cujos conteúdos desvalorizem, incentivem a violência ou exponham as mulheres à situação de constrangimento, conforme disposto na Lei Nº 12.573/2012.

9.3. É vedada a divulgação de conteúdos homofóbicos, de discriminação racial, de desqualificação da mulher ou ainda de apologia ao uso de drogas, conforme disposto na Lei Nº 12.573/2012, bem como é vedada a cessão do espaço de apresentação nas atividades selecionadas por este Edital para divulgação dos referidos conteúdos.

9.4. É de responsabilidade do proponente a veracidade das informações prestadas e a autenticidade dos documentos apresentados, respondendo na esfera cível, criminal e administrativa caso seja constatada falsidade.

9.5. É de responsabilidade do proponente informar uma conta de e-mail e número de telefone válidos, por onde serão feitas as comunicações com os selecionados. Qualquer alteração deverá ser comunicada à Fundação Gregório de Mattos.

9.6. O proponente, no ato da inscrição neste Edital, declara que todos os elementos ou

qualquer tipo de trabalho utilizado ou incluído na atividade cultural proposta não violam qualquer direito de uso de imagem ou de propriedade intelectual de terceiros, concordando em assumir exclusiva responsabilidade legal por reclamação, ação judicial ou litígio, seja direta ou indiretamente, decorrente da exibição ou uso de trabalhos de terceiros, inclusive quanto a taxas devidas a órgãos oficiais de arrecadação de direitos autorais, a exemplo do ECAD e SBAT.

9.7. O proponente é responsável pelas licenças necessárias para a execução da proposta, emitidas pelos órgãos públicos de fiscalização e de controle, e deverá prever os custos das referidas licenças.

9.8. É facultada ao setor da FGM responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução da proposta, promover, a qualquer tempo, diligência destinada a esclarecer, ajustar ou complementar a instrução dos processos.

9.9. O proponente obriga-se a divulgar as marcas disponibilizadas pela FGM em todas as peças de promoção e divulgação da proposta premiada e nos eventos e ações dela decorrentes, de acordo com o padrão de identidade visual fornecido, com as diretrizes de comunicação da Prefeitura do Salvador, mediante aprovação prévia.

9.10. O proponente deverá citar verbalmente o apoio e financiamento da FGM e Prefeitura de Salvador durante a realização de eventos concernentes à proposta premiada, em apresentações públicas e entrevistas concedidas.

9.11. Proponentes cujos projetos tenham ações relacionados à linguagem da Música obrigam-se ainda a inserir o selo "Salvador Cidade da Música" em todo o seu material de divulgação, de acordo com o padrão de identidade visual fornecido pela Fundação Gregório de Mattos.

9.12. Caso a proposta não seja executada conforme estabelecido no cronograma de execução, poderão ser adotadas medidas administrativas e jurídicas cabíveis.

9.13. Após firmado o Termo de Compromisso qualquer alteração no cronograma de execução apresentado somente poderá ser feita após formalização de pedido, com justificativa, e aprovação pela FGM.

9.14. A FGM não se responsabiliza por possíveis falhas de envio eletrônico ou incompatibilidade de arquivos digitais anexados ao formulário de inscrição.

9.15. Não serão aceitas propostas de servidores municipais e membros de órgãos colegiados vinculados à Administração Municipal, seus cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, conforme Decreto Municipal Nº 23.781/2013.

9.16. Não poderão inscrever-se nem participar direta ou indiretamente deste Edital pessoa jurídica cujo quadro diretivo ou societário tenha em sua composição agentes públicos da Prefeitura de Salvador (sejam eles servidores de carreira, detentores de cargo comissionado, terceirizados, bolsistas, estagiários e quaisquer outros que exerçam função transitória ou permanente, remunerada ou não, vinculada à administração pública direta ou indireta) bem como membros de órgãos colegiados vinculados à administração municipal.

9.17. A inscrição efetuada implica plena aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital.

9.18. O proponente selecionado se compromete a ceder à FGM, nos termos do Art. 93 da Lei Federal Nº 14.133/2021, todos os direitos patrimoniais relativos ao projeto e autorizar sua execução conforme juízo de conveniência e oportunidade das autoridades competentes.

9.20. As situações que não estiverem reguladas por este Edital, bem como pelas demais normas aplicáveis às matérias aqui tratadas, deverão ser objeto de análise do titular da FGM, observada a legislação pertinente.

Salvador, 16 de agosto de 2023.

FERNANDO FERREIRA DE CARVALHO
Presidente

ANEXO I

LIMITES DE BAIRROS E REGIÕES ADMINISTRATIVAS DE SALVADOR: PREFEITURAS BAIRRO

PREFEITURA-BAIRRO I – CENTRO / BROTAS		PREFEITURA-BAIRRO VI – BARRA / PITUBA	
Nº	BAIRRO	Nº	BAIRRO

1	Acupe	1	Alto das Pombas
2	Barbalho	2	Amaralina
3	Barris	3	Barra
4	Boa Vista de Brotas	4	Calabar
5	Brotas	5	Caminho das Árvores
6	Candeal	6	Canela
7	Centro	7	Chame-Chame
8	Centro Histórico	8	Chapada do Rio Vermelho
9	Comércio	9	Costa Azul
10	Cosme de Farias	10	Engenho Velho da Federação
11	Dois Julho	11	Federação
12	Engenho Velho de Brotas	12	Graça
13	Garcia	13	Horto Florestal
14	Luiz Anselmo	14	Itaigara
15	Macaúbas	15	Jardim Armação
16	Matatu	16	Nordeste de Amaralina
17	Nazaré	17	Ondina
18	Santo Agostinho	18	Pituba
19	Santo Antônio	19	Rio Vermelho
20	Saúde	20	Santa Cruz
21	Tororó	21	STIEP
22	Vila Laura	22	Vale das Pedrinhas
PREFEITURA-BAIRRO II – SUBÚRBIO / ILHAS		23	Vitória
Nº	BAIRRO	PREFEITURA-BAIRRO VII – LIBERDADE / SÃO CAETANO	
1	Alto da Terezinha	Nº	BAIRRO
2	Coutos	1	Alto do Cabrito
3	Colinas de Periperi	2	Baixa de Quintas
4	Fazenda Coutos	3	Boa Vista de São Caetano
5	Ilha Amarela	4	Bom Juá
6	Ilha de Bom Jesus dos Passos	5	Caixa D'água
7	Ilha de Maré	6	Campinas de Pirajá
8	Ilha dos Frades	7	Capelinha
9	Itacaranha	8	Cidade Nova
10	Mirantes de Periperi	9	Curuzu
11	Nova Constituinte	10	Fazenda Grande do Retiro
12	Paripe	11	IAPI
13	Periperi	12	Lapinha
14	Plataforma	13	Liberdade
15	Praia Grande	14	Marechal Rondon
16	Rio Sena	15	Pau Miúdo
17	São João do Cabrito	16	Pero Vaz
18	São Tomé	17	Retiro
19	Vista Alegre	18	Santa Mônica
PREFEITURA-BAIRRO III – CAJAZEIRAS		19	São Caetano
Nº	BAIRRO	PREFEITURA-BAIRRO VIII – CABULA / TANC. NEVES	

1	Águas Claras	Nº	BAIRRO
2	Boca da Mata	1	Arenoso
3	Cajazeiras II	2	Arraial do Retiro
4	Cajazeiras IV	3	Barreiras
5	Cajazeiras V	4	Beiru/Tancredo Neves
6	Cajazeiras VI	5	Cabula
7	Cajazeiras VII	6	Cabula VI
8	Cajazeiras VIII	7	Calabetão
9	Cajazeiras X	8	Centro Administrativo da Bahia 4
10	Cajazeiras XI	9	Doron
11	Castelo Branco	10	Engomadeira
12	Dom Avelar	11	Granjas Rurais Presidente Vargas
13	Fazenda Grande I	12	Jardim Santo Inácio
14	Fazenda Grande II	13	Mata Escura
15	Fazenda Grande III	14	Narandiba
16	Fazenda Grande IV	15	Nova Sussuarana
17	Jaguaripe I	16	Novo Horizonte
PREFEITURA-BAIRRO IV – ITAPUÃ / IPITANGA		17	Pernambué
Nº	BAIRRO	18	Resgate
1	Aeroporto 4	19	Saboeiro
2	Alto do Coqueirinho	20	São Gonçalo
3	Areia Branca	21	Saramandaia
4	Bairro da Paz	22	Sussuarana
5	Boca do Rio	PREFEITURA-BAIRRO IX – PAU DA LIMA	
6	Cassange	Nº	BAIRRO
7	Imbuí	1	Canabrava
8	Itapuã	2	Jardim Cajazeiras
9	Itinga	3	Jardim Nova Esperança
10	Jardim das Margaridas	4	Nova Brasília
11	Mussurunga	5	Novo Marotinho
12	Nova Esperança	6	Pau da Lima
13	Patamares	7	Porto Seco Pirajá
14	Piatã	8	São Marcos
15	Pituaçu	9	São Rafael
16	São Cristóvão	10	Sete de Abril
17	Stella Maris	11	Trobogy
PREFEITURA-BAIRRO V – CIDADE BAIXA		12	Vale dos Lagos
Nº	BAIRRO	13	Vila Canária
1	Boa Viagem	PREFEITURA-BAIRRO X – VALÉRIA	
2	Bonfim	Nº	BAIRRO
3	Calçada	1	Moradas da Lagoa
4	Caminho de Areia	2	Palestina
5	Lobato	3	Pirajá
6	Mangueira	4	Valéria
7	Mares	COMUNIDADES REMANESCENTES DE QUILOMBOS	
8	Massaranduba	Nº	COMUNIDADE

9	Monte Serrat	1	Bananeiras (Ilha de Maré)
10	Ribeira	2	Praia Grande (Ilha de Maré)
11	Roma	3	Martelo (Ilha de Maré)
12	Santa Luzia	4	Ponta Grossa (Ilha de Maré)
13	Uruguai	5	Porto dos Cavalos (Ilha de Maré)
14	Vila Ruy Barbosa/Jardim Cruzeiro	6	Alto do Tororó (São Tomé de Paripe)
DISTRITO CULTURAL DO CENTRO HISTÓRICO E COMÉRCIO			
Nº	BAIRRO		
1	Comércio		
2	Centro		
3	Centro Histórico		
4	Santo Antônio		
5	Barbalho		
6	Lapinha		
7	Nazaré		
8	Saúde		
9	Dois de Julho		

ANEXO II

MODELO DE SOLICITAÇÃO DE RECURSOS QUANTO AO RESULTADO DA HABILITAÇÃO

1. IDENTIFICAÇÃO

Título da proposta:

Proponente:

Motivo da inabilitação:

2. JUSTIFICATIVA

(Responda à seguinte questão: por que a decisão da Comissão de Habilitação deve ser revista?

Indique, de preferência, itens do edital que dão suporte a sua argumentação. Lembre-se que, conforme indica o item 4.7. do certame, questões relativas ao mérito da decisão da Comissão não podem ser questionadas. Não aceitaremos nenhum tipo de documentação que deixou de ser enviada no ato da inscrição, apenas a justificativa por escrito)

ANEXO III

MODELO DE SOLICITAÇÃO DE RECURSOS QUANTO AO RESULTADO DA SELEÇÃO

1. IDENTIFICAÇÃO

Título da proposta:

Proponente:

2. JUSTIFICATIVA

(Responda à seguinte questão: por que a decisão da Comissão de Seleção deve ser revista?

Indique possíveis inconformidades tendo em vista as cláusulas do edital. Lembre-se que, conforme indica o item 4.7. do certame, questões relativas ao mérito da decisão da Comissão não podem ser questionadas.)

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DECRETO MUNICIPAL Nº 23.781/2013 E À INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 003/2013, QUE DISPÕEM SOBRE A VEDAÇÃO DO NEPOTISMO.

Declaro sob as penas da lei, junto ao Município do Salvador/BA, não possuir familiar agente político, detentor de cargo em comissão/função de confiança, lotado no órgão/entidade da Prefeitura Municipal do Salvador destinatário dos serviços contratados ou que seja responsável pela contratação ou gestão da avença, bem como de autoridades hierarquicamente superiores, em conformidade com o disposto no Decreto Municipal Nº 23.781/2013, bem como na Instrução Normativa Nº 003/2013, publicada por meio da Portaria Nº 196/2013.

Por ser verdade, firmamos a presente declaração.

Salvador, _____ de _____ de _____.

Assinatura

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII, DO ART. 7º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.

Declaro sob as penas da lei, junto ao Município do Salvador/BA, que não emprego profissionais menores de 18 (dezoito) anos desempenhando trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres ou menores de 16 (dezesesseis) anos desempenhando quaisquer trabalhos, salvo se contratados sob condição de aprendizes, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do Art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei Nº 9.854/99).
Por ser verdade, firmamos a presente declaração.

Salvador, _____ de _____ de _____.

Assinatura
ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO ATESTANDO A RESIDÊNCIA DOS MEMBROS DA FICHA TÉCNICA DO PROJETO

Declaro sob as penas da lei, junto ao Município do Salvador/BA, que ao menos 60% dos profissionais presentes na ficha técnica do projeto do qual sou proponente, intitulado _____, residem na mesma Prefeitura-Bairro ou Comunidade Remanescente de Quilombo onde estou sediado, a saber, o território denominado _____.

Por ser verdade, firmamos a presente declaração.

Salvador, _____ de _____ de _____.

Assinatura

ANEXO VII

MODELO DA DECLARAÇÃO DA COMUNIDADE INDÍGENA

DECLARAÇÃO DA COMUNIDADE INDÍGENA

Nós, abaixo – assinados, Aldeia Indígena _____
certificada pela FUNAI, Processo nº _____,
para fins específicos de atender ao item _____ do EDITAL DE SELEÇÃO
_____ da Universidade Federal do Rio Grande
– FURG, que _____
CPF _____, RG _____ é MEMBRO
PERTENCENTE a esta Comunidade INDÍGENA, situada no(s) Município(s) de _____
_____, no Estado _____

_____, Estamos ciente
de que, se for detectada inveracidade na declaração, o estudante estará sujeito às penalidades
previstas em Lei e no item _____ do referido edital. Por ser verdade, assinamos a presente
declaração: 1 – Cacique da Comunidade: _____ (nome
por extenso) CPF _____, Endereço: _____

_____, Telefones para
contato: (____) _____

Assinatura _____ 2 – Liderança
da Comunidade: _____ (nome por extenso)
CPF _____, Endereço: _____

_____, Telefones para
contato: (____) _____

Assinatura _____ 3 – Liderança
da Comunidade: _____ (nome por extenso)
CPF _____, Endereço: _____

_____, Telefones para
contato: (____) _____

Assinatura _____

_____, _____ de _____, de 201____.

ANEXO VIII
MINUTA DO TERMO DE COMPROMISSO N° XXXXX/2023

TERMO DE COMPROMISSO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO GREGÓRIO DE MATTOS E, PREMIADO (A) NO Edital 003/2023 TERRITÓRIOS CRIATIVOS, PARA EXECUTAR A PROPOSTA ARTÍSTICO-CULTURAL

A FUNDAÇÃO GREGÓRIO DE MATTOS - FGM, fundação com personalidade jurídica de direito público, integrante da administração indireta do Município de Salvador, vinculada à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - SECULT, inscrita no CNPJ sob o nº. 15.185.234/0001-28, com sede na Ladeira da Barroquinha, nº 02, Barroquinha, nesta Capital, neste ato representada por seu Presidente Sr. Fernando Ferreira de Carvalho e por sua Gerente Administrativo Financeiro, Sra. Gildete Nascimento Ferreira, na forma do seu Estatuto, doravante denominada FGM, e do outro lado, (qualificação - nacionalidade, profissão, RG, CPF/MF (ou CNPJ se for pessoa jurídica) e endereço completo), doravante denominado (a) COMPROMITENTE, firmam o presente Termo de Compromisso nos termos do Edital 0003/2022 - Arte Todo Dia Ano VI que se regerá pela Lei Federal 8.666/1993, Lei Federal 8.981/1995, Lei Complementar Federal 101/2000, Lei Municipal 4.484/1992, Lei Municipal 8.551/2014, Decreto Municipal 23.781/2013, Decreto Municipal 11.951/1998, Decreto Municipal 23.856/2013 e demais legislações pertinentes, de acordo com o Processo nº que integra este Instrumento independentemente de transcrição, mediante as cláusulas e condições seguintes:

I - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste Termo de Compromisso a realização da proposta artístico-cultural “.....”, conforme as disposições do referido Edital, a Planilha Orçamentária e o Cronograma de Execução apresentados pelo(a) COMPROMITENTE e aprovados pela Comissão Técnica de Avaliação e Seleção, mediante o recebimento de prêmio em recursos financeiros.

PARÁGRAFO ÚNICO. A realização citada no “caput” desta Cláusula, ocorrerá em (locais e datas).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO PRÊMIO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

O valor bruto do prêmio é de R\$..... (.....), nos termos do item 2. do referido Edital, sobre o qual incidirá retenção tributária consoante a Lei Federal 8.981/1995 e Solução de Divergência COSIT nº 9 de 16 de julho de 2012.

Os recursos destinados ao apoio financeiro de que trata este Edital são oriundos da Fonte 1.716.1 – Premiações Culturais, Artíst, Científ, Desport e Outras, Projeto/Atividade: 13.392.0006.0180.118000 – Tudo é Arte em Toda Parte – Fomento à Produção Artística e Cultural, com aporte financeiro de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES PARA O REPASSE

O valor líquido do prêmio será depositado na conta bancária nº, Agência, Banco Bradesco, em nome do (a) COMPROMITENTE, CPF nº, no prazo máximo de 20 (vinte) dias após a assinatura do Termo de Compromisso.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS E DA EXECUÇÃO DA PROPOSTA ARTÍSTICO-CULTURAL

Este Termo de Compromisso terá vigência de de a de

PARÁGRAFO 1º. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, apenas uma vez, mediante solicitação escrita e devidamente justificada do (a) COMPROMITENTE, desde que aceita pela FGM, com recebimento formal em até 15 (quinze) dias antes do término do prazo consignado;

PARÁGRAFO 2º. As alterações deste Termo de Compromisso que se fizerem necessárias dar-se-ão mediante assinatura de Termo Aditivo, formalizado através de processo específico.

PARÁGRAFO 3º. Uma cópia do Termo de Compromisso ficará disponível para retirada do proponente na Fundação Gregório de Mattos (FGM) a partir de 01 (um) mês após a data de assinatura do documento, podendo ser solicitada em até 01 (ano) após a assinatura. O mesmo se aplica ao Termo Aditivo, quando houver.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES

Para consecução do objeto deste Termo de Compromisso, caberá às Partes:

I – À FGM:

- Efetuar o pagamento relativo ao Prêmio, ao (à) COMPROMITENTE, nos termos das Cláusulas Segunda e Quarta deste Termo de Compromisso;
- Acompanhar e fiscalizar o desenvolvimento e realização da proposta através do (a) Sr. (a) (cargo, cadastro e CPF);
- Avaliar e deliberar sobre eventuais alterações solicitadas pelo proponente que venham modificar a proposta aprovada;
- Avaliar e aprovar a aplicação da logomarca da FGM, Secretaria de Cultura e Turismo - SECULT e Prefeitura do Salvador nos materiais de divulgação e produtos resultantes da proposta.

II – AO (À) COMPROMITENTE (A)

- Desenvolver e realizar proposta artístico-cultural premiada pela FGM no Edital 0003/2023 – TERRITÓRIOS CRIATIVOS, conforme apresentada;
- Aplicar os recursos no desenvolvimento e realização da proposta premiada;
- Permitir e colaborar com o acompanhamento e a fiscalização da execução da proposta;
- Responsabilizar-se pelos compromissos e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, comercial, bancária, intelectual (direito autoral, inclusive os conexos, e de propriedade industrial), bem como quaisquer outros resultantes da execução da proposta;

- e) Solicitar e justificar com antecedência de no mínimo 15 (quinze) dias eventuais alterações que venham modificar a proposta aprovada;
- f) Incluir em todo material de divulgação e produtos resultantes do Projeto, a logomarca da FGM, Secretaria de Cultura e Turismo – SECULT e Prefeitura do Salvador, com aprovação prévia da FGM;
- g) Encaminhar à FGM, em até 31 de janeiro de 2025 o Relatório de Cumprimento do Objeto, elaborado de acordo com as orientações da FGM e as constantes no Edital 0003/2023 - TERRITÓRIOS CRIATIVOS.

h) Ceder à FGM, nos termos do Art. 93 da Lei Federal nº 14.133/2021, todos os direitos patrimoniais relativos ao projeto e autorizar sua execução conforme juízo de conveniência e oportunidade das autoridades competentes

CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES

Caso o (a) COMPROMITENTE incorra em inadimplemento das obrigações por ele assumidas, ser-lhe-ão aplicadas, assegurado o contraditório e a ampla defesa, as sanções previstas no Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, a qual rege este Termo de Compromisso.

PARÁGRAFO 1º Pela inexecução parcial da proposta premiada ou descumprimento de quaisquer obrigações previstas nesse instrumento, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao COMPROMITENTE as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa, de 05 a 30% do valor da quantia recebida, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal, sendo a porcentagem estabelecida a critério da FGM;
- c) Suspensão temporária de participação em editais da FGM e impedimento de contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

PARÁGRAFO 2º Pela inexecução total do objeto deste Termo de Compromisso, o (a) COMPROMITENTE, garantida a prévia defesa, estará sujeito(a) às seguintes sanções:

- a) Multa, de 5 a 30% do valor da quantia recebida, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal, sendo a porcentagem estabelecida a critério da FGM;
- b) Suspensão temporária de participação em editais da FGM por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- c) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

PARÁGRAFO 3º As sanções previstas no parágrafo 2º poderão ser aplicadas cumulativamente.

PARÁGRAFO 4º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO 5º A aplicação das sanções previstas no parágrafo 2º não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

Assegurado o contraditório e a ampla defesa, o presente Termo de Compromisso poderá ser rescindido, independentemente de interpelação judicial, nos casos de inexecução, total ou parcial, com as consequências legais, nos termos da legislação que o rege.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICIDADE

O presente Termo de Compromisso será publicado, de forma resumida, no Diário Oficial do Município, nos termos da legislação específica.

CLÁUSULA NONA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

Consideram-se partes integrantes do presente termo, como se nele estivessem aqui transcritos:

I. Cópia do Edital 0003/2023 – TERRITÓRIOS CRIATIVOS e seus anexos;

II. Cópia do Processo Administrativo nº;

III. Cópia do Formulário de Apresentação da Proposta

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Elege-se o Foro da Comarca da Cidade do Salvador, Capital do Estado da Bahia, com expressa renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente Termo de Compromisso e que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa.

Estando justas e acordes assinam as partes o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, depois de lido e achado conforme.

Salvador, dede 2023.

.....

PELA FGM

.....

(PELO/A) COMPROMITENTE

Edital 003/2023 TERRITÓRIOS CRIATIVOS